

2. Documentos - Prazo de guarda

Os documentos trabalhistas devem ser guardados pelo prazo mínimo de prescrição estabelecido em lei, o qual varia conforme cada documento, ou de acordo com a finalidade para a qual é emitido.

Em geral, os documentos trabalhistas devem ser guardados pelo prazo mínimo de 5 anos, contados da data do pagamento ao empregado, ou 2 anos da rescisão contratual, em face do prazo prescricional para os trabalhadores urbanos e rurais.

No quadro a seguir relacionamos os principais documentos trabalhistas e os prazos de guardas respectivos.

Expandir tabela

Documentos	Prazo de guarda	Fundamento legal
<p>Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho</p> <p>Aviso-prévio</p> <p>Pedido de demissão</p>	2 anos	Constituição Federal/1988 (CF/1988) , art. 7º , XXIX
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	5 anos (contados da data do envio)	Portaria MTP nº 671/2021 , art. 157 , § 2º
<p>Acordos de compensação de horas</p> <p>Acordos de prorrogação de horas</p> <p>Atestados médicos</p> <p>Autorização para descontos não previstos em lei</p> <p>Cartões, fichas ou livros de ponto</p> <p>Contribuições sindical, assistencial e confederativa - Guias de recolhimento</p> <p>Recibos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - adiantamento de salários; - 13º salário ; - gozo de férias; - pagamentos em geral. <p>Requerimento do empregado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - da 1ª parcela do 13º salário; - do abono pecuniário de férias. <p>Seguro-desemprego - Comprovantes de entrega:</p> <ul style="list-style-type: none"> - da Comunicação de Dispensa (CD); e - do Requerimento do Seguro-Desemprego (SD). <p>Vale-transporte</p>	5 anos	CF/1988 , art. 7º , XXIX
FGTS - Documentos relativos	5 anos	Lei nº 8.036/1990 , art. 23-A, § 3º Súmula TST nº 362 Veja mais detalhes no tópico 2
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) - NR 5 - Atas de	5 anos	CF/1988 , art. 7º , XXIX

eleições, reuniões, etc.		NR 5 , com redação da Portaria MTP nº 422/2021 , subitem 5.9.2
PIS/Pasep (a contar da data prevista para seu recolhimento) Salário-educação	10 anos	Decreto-lei nº 2.052/1983 , art. 10 Decreto nº 6.003/2006 , art. 1º
Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) - Dados obtidos, incluindo: - avaliação clínica; - exames complementares; - conclusões e medidas aplicadas. Prontuários médicos dos empregados expostos a substâncias químicas cancerígenas. Prontuários médicos dos empregados expostos a radiações ionizantes	20 anos (contados após o desligamento do trabalhador) 40 anos após o desligamento do empregado Até a data em que o empregado completar 75 anos e, pelo menos, por período mínimo de 30 anos após o desligamento do empregado	NR 7 , com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020 , subitem 7.6.1.1 NR 7 , Anexo V , subitem 4.1 NR 7 , Anexo V , subitem 5.4
Livros de inspeção do trabalho Contratos de trabalho Livros (ou fichas) de registro de empregados Relação Anual de Informações Sociais (Rais)	Indeterminado	Considerando que os citados documentos são de suma importância, pois demonstram toda a vida profissional do empregado (ou boa parte dela) durante o contrato de trabalho com a empresa, recomenda-se que sejam guardados por prazo indeterminado.

Quadro sinótico

Os documentos previdenciários devem ser guardados pelo prazo mínimo de prescrição ou de decadência estabelecidos em lei, os quais variam conforme cada documento, ou de acordo com a finalidade para a qual é emitida.

Sintetizamos no quadro a seguir os prazos de guarda dos principais documentos previdenciários, com os respectivos fundamentos legais:

Expandir tabela

Documentos	Prazo de guarda	Fundamento legal
Documentos sujeitos à fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), tais como: a) folhas de pagamento; b) salário-família (recibos, etc); c) atestados médicos relativos a afastamento por incapacidade (doença ou acidente do trabalho), salário-maternidade, etc; d) guias de recolhimento.	5 ou 10 anos, conforme o caso	Lei nº 8.213/1991 , arts. 103 , 103-A e 104 (Veja tópicos 2 e 3 deste texto)
Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) Comprovante de entrega do PPP ao trabalhador	20 anos	Instrução Normativa INSS nº 128/2022 , art. 284 , § 9º